

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.939, DE 2004

“Dispõe sobre procedimento administrativo de reparação civil contra a administração tributária federal e dá outras providências”.

Autor: Deputado AUGUSTO NARDES

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3939/2004, de autoria do deputado Augusto Nardes, propõe, dentre outras disposições, assegurar a instauração de procedimento administrativo de reparação civil contra ato da Administração Pública diretamente do agente público responsável pelo ato ou omissão considerada prejudicial ao peticionário. A proposição estabelece ainda os procedimentos, prazos e circunstâncias da reparação.

Na exposição de motivos apresentada pelo autor do projeto, está a alegação das imensas dificuldades para responsabilizar alguém pelos prejuízos decorrentes de atos de servidores do fisco, em razão da falta de lei que disponha especificamente sobre o seu direito de petição aos poderes públicos, assegurado apenas pelo art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal. Da mesma forma, alega a inexistência de dispositivo legal que discipline a obrigatoriedade de reparar, de imediato, os danos causados pela ação ou omissão dos agentes públicos da Fazenda Nacional aos administrados e que explice a



5A2089DB43

responsabilidade pessoal desses agentes pelos danos causados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Após uma análise mais detida do conteúdo do referido Projeto, convém reconhecer, de pronto, o conflito da proposição com o dispositivo do texto constitucional no art. 37, § 6º, que trata da responsabilidade objetiva do Estado diante de danos causados a terceiros, qual seja:

“Art. 37.....

§ 6º . As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Desta forma, está reconhecida a inconstitucionalidade da proposição, principalmente em seus arts. 2º e 3º, que pretendem responsabilizar diretamente a autoridade administrativa a quem se atribuiu o ato ou omissão. Ademais, o mesmo § 6º, do art. 37 da Carta Magna ainda estabelece a previsão de indenização por parte desse agente quando assegura o direito de regresso de terceiros contra o responsável pelo dolo ou culpa.

Quanto ao direito de petição, este já está contemplado na Lei nº 4.898/1965, que regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, estabelecendo inclusive as sanções penais para o caso. Especificamente sobre o trabalho fiscal, existem ainda as disposições do Código Penal em seus arts. 316 a 322.



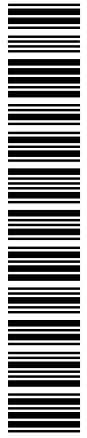
5A2089DB43

Portanto, farta é a legislação sobre o assunto. A aprovação de mais uma proposição neste sentido teria apenas como objetivo inibir o trabalho de fiscalização tributária.

Desta forma, em razão da flagrante inconstitucionalidade e da contemplação do assunto na legislação brasileira, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.939/2004.

Sala da Comissão, em 27 de Junho de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora



5A2089DB43